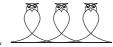


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 15/12/2017, DODF nº 241 de 19/12/2017, p. 13. Portaria nº 555, de 19/12/2017, DODF nº 245, de 26/12/2017, p. 13.

*PARECER N° 233/2017-CEDF

Processo nº 084 000258/2015

Interessado: Escola Pica-Pau

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025 a Escola Pica-Pau; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outra providência.

I – **HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 25 de junho de 2015, de interesse da Escola Pica-Pau, situada na Quadra 23, Conjunto I, Lote 1, Paranoá - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Gonçalves Dias Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento, fl. 1.

A instituição educacional solicitou o recredenciamento tempestivamente, nos termos do artigo 107 da Resolução nº 1/2012 – CEDF.

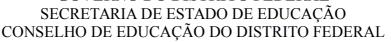
A Escola Pica-Pau foi credenciada pela Portaria nº 2/SEDF, de 8 de janeiro de 2003. Possui autorização para oferta de educação infantil, creche, e pré-escola. Obteve novo credenciamento por meio da Portaria nº 187/SEDF, de 30 de dezembro de 2011, com base no Parecer nº 241/2011-CEDF, pelo período de 2 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015. A Portaria nº 126/SEDF, de 30 de março de 2017, autorizou o encerramento da oferta da creche, para crianças de 2 anos de idade.

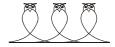
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 7.
- Licença de Funcionamento, fl. 8.
- Regimento Escolar, fls. 66 a 85.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 94.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 100 a 103, 105 a 109 e 111.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 112 a 114.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento Cosie/Suplav/SEDF, fls. 115 a
- Diligência CEDF, fls. 123 e 124.
- Proposta Pedagógica, fls. 129 a 165.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 166.







Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 0001712010, emitida em 9 de julho de 2010, pela Administração Regional do Paranoá, por período indeterminado, contemplando educação infantil, pré-escola, fl. 8.

Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, ipsis litteris: "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".

> - Parecer Técnico-Profissional nº 24/2017- GIPIF/DINE, emitido em 5 de abril de 2017, favorável, após sanadas pendências elencadas em laudos anteriores, fl. 94.

Insta enfatizar que, conforme registro da técnica da Cosie/Suplav/SEDF à fl. 116, a instituição educacional foi orientada a providenciar o acréscimo da etapa creche, no campo atividades, da Licença de Funcionamento.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção in loco, nos dias 17 e 27 de abril de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 100 a 103, 105 a 109 e 111, respectivamente, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar, compatibilizadas a habilitação dos profissionais e as melhorias qualitativas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 7, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 3 a 6, a instituição educacional realizou reuniões pedagógicas, oficinas, estudos, promoveu palestras, passeios culturais e implementou projetos como: Brasília, cidade diversidade, Conto e reconto, Feira do livro, Chá literário, entre outros.

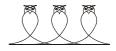
Quanto à qualificação dos recursos humanos, fls. 6, os funcionários são incentivados a participar de cursos de especialização e a instituição promove formação continuada por meio de cursos e palestras.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fls. 6, a instituição adquiriu novos computadores, copiadora e impressora, jogos pedagógicos, novos mobiliários, além de livros, DVD e CD-ROM.

Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, fls. 6 e 7, a instituição promove palestras duas vezes por ano, abordando temas variados, bem como



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



realiza Feira de Livros, Festa Junina, Festa da Família, Feira de Ciências e apresentação de balé. A Escola oferece, ainda, bolsas e descontos para a comunidade.

Da Proposta Pedagógica, fls. 129 a 165.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- 1. Missão: "Promover o desenvolvimento integral do ser humano, a socialização do conhecimento e a transformação da sociedade através de uma educação humanitária, solidária e participativa", (sic), fl. 138.
 - 2. Organização pedagógica, fls. 140 a 143

A instituição oferta a educação infantil, observando a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

- Creche:

Maternal: para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:

Pré-escola I: para crianças de 4 anos de idade. Pré-escola II: para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional prevê uma perspectiva inclusiva no seu fazer pedagógico, com olhar diferenciado às crianças com necessidades educacionais especiais, em consonância com a legislação vigente, assim, "buscando a participação plena da criança nas atividades propostas, respeitando os limites, as diferenças e valorizando a diversidade humana", fls. 142 e 143.

3. Organização curricular, fls. 144 a 150

A organização curricular da instituição baseia-se no Currículo em Movimento para a Educação Infantil, da rede pública de ensino do Distrito Federal e está fundamentada em três eixos norteadores: Conhecimento de si e do outro, Movimento e Brincar.

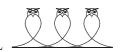
4. Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls.155 e 156.

A avaliação é global e contínua, realizada por meio da observação direta do progresso da criança nas atividades específicas de cada período, considerando os aspectos biopsicossocial e cultural, bem como as diferenças individuais, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, em relatório individual.

Do Regimento Escolar



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar, fls. 66 a 85, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025 a Escola Pica-Pau, situada na Quadra 23, Conjunto I, Lote 1, Paranoá - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Gonçalves Dias Ltda-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) determinar à instituição educacional que providencie a averbação da Licença de Funcionamento, a fim de que a mesma contemple a etapa creche, no campo atividades.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de dezembro de 2017.

CYNTHIA CIBELE VIEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/12/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

*A Instituição Educacional foi diligenciada e apresentou protocolo de solicitação da alínea "c" de averbação junto à Administração Regional do Paranoá/DF, conforme Relatório da GIPIF, à fl. 234 do referido processo.